

CAPÍTULO III - GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM NÃO ANIMAL

Neste Capítulo serão abordados os procedimentos gerais (Secção 1.) e específicos (Secção 2.) que deverão ser cumpridos para o desalfandegamento dos géneros alimentícios de origem não animal que por determinação comunitária ou nacional estão sujeitos a controlos oficiais de qualidade alimentar.

No âmbito do desalfandegamento dos géneros alimentícios abrangidos pelo presente Capítulo, intervêm no desalfandegamento as seguintes autoridades nacionais:

- **Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)**, através das estâncias aduaneiras onde a mercadoria é apresentada;
- **Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)**, através da **Direção de Serviços de Nutrição Alimentar**, como autoridade responsável pela regulamentação e coordenação do controlo à importação de GAONA (anexo A.2);
- **Direções Regionais de Agricultura e Pescas e Direções Regionais de Agricultura das Regiões Autónomas (DRAP/RA)**, investidas de funções de autoridade executória dos controlos oficiais (anexo A.3).

Alerta-se que, caso se tratem de géneros alimentícios de origem não animal:

- provenientes de modo de **produção biológico**, acrescem aos procedimentos de controlo oficial referidos no presente Capítulo, os constantes na Parte III do presente Manual,
- sobre os quais recaiam igualmente controlos de **índole fitossanitária**, para além dos procedimentos de controlo oficial referidos no presente Capítulo, acrescem os específicos abordados na Parte VIII do presente Manual.

No caso de remessas de **géneros alimentícios compostos** (contenham na sua composição componentes de origem animal e de origem não animal), como é referido nos pontos 2. e 3. do Capítulo II – GAOA, mostra-se necessário determinar qual o tipo de controlo oficial a que estão sujeitos, nomeadamente se controlo de qualidade alimentar ou controlo veterinário.

SECÇÃO 1 – PROCEDIMENTOS GERAIS DE DESALFANDEGAMENTO

1. Não aduaneiras (controlo oficial)

Conforme já referido, é prerrogativa da autoridade competente (DGAV), definir no respetivo “Plano de Controlo de Importação de géneros alimentícios de origem não animal” quais as mercadorias e regimes aduaneiros sobre os quais recaem obrigatoriamente controlos oficiais, bem como o âmbito e extensão dos mesmos.

Nestes casos, essa informação é comunicada à AT, sendo refletida nos instrumentos de gestão e apoio ao desalfandegamento, nomeadamente a Pauta de serviço, os sistemas de tratamento automático da declaração aduaneira e instruções administrativas.

No caso dos géneros alimentícios de origem não animal, **a autoridade de controlo oficial determinou que o controlo oficial previsto no referido Plano:**

- **é obrigatório** para as remessas com carácter comercial de mercadorias que sejam declaradas para introdução em livre prática ou introdução em livre prática e consumo (onde se inclui a

situação de reimportação), independentemente de como se apresentem (acondicionadas ou a granel),

- **não será exigido**, quando
 - a) se esteja perante uma remessa sem carácter comercial, enviadas por correio ou contidas na bagagem pessoal, importada por um privado, exclusivamente para consumo ou uso pessoal (tanto a sua natureza como quantidade assim o indicem, sendo que em caso de dúvida, o ónus recai sobre o destinatário da remessa), cuja importação tenha carácter ocasional e para a qual, seja simultaneamente concedida franquias aduaneiras nos termos dos art.ºs 23.º, 25.º a 27.º e 41.º do Regulamento (CE) n.º 1186/2009³⁰,
 - b) se esteja perante uma remessa destinada a uma empresa/pessoa coletiva, cuja importação tenha carácter ocasional e não comercial, (ex: amostras para fins de prospecção comercial ou fins laboratoriais) para a qual, seja simultaneamente concedida franquias aduaneiras nos termos dos art.ºs 86.º ou 95.º do Regulamento (CE) n.º 1186/2009,
 - c) no caso dos suplementos alimentares, estejam reunidos os requisitos previstos na Secção 2- Procedimentos Específicos, ponto 1. do presente Capítulo (alerta-se que neste caso a dispensa de controlo oficial poderá não estar condicionada à concessão simultânea de franquias de direitos aduaneiros nos termos do Regulamento (CE) n.º 1186/2009).

A gestão do controlo oficial dos géneros alimentícios de origem não animal (à semelhança dos géneros alimentícios de origem animal) é feita no sistema TRACES - Sistema Informático Veterinário Integrado.

A forma de acesso e funcionalidades deste sistema encontram-se disponíveis no site da DGAV (www.dgav.pt) seleccionando Trânsito Internacional, Importação de Países Terceiros, Géneros Alimentícios de Origem não Animal) ou directamente em: <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?actualmenu=12712887&generico=12712719&cboui=12712719>

1.1. Notificação prévia

A autorização para a importação de géneros alimentícios deverá ser requerida pelo operador económico ou seu representante junto da autoridade competente para a execução dos controlos (DRAP/RA).

Para esse efeito deverá ser feita a notificação prévia à chegada da mercadoria ao local onde se vai processar o desalfandegamento para introdução em livre prática, com uma antecedência de:

- em regra, de quarenta e oito horas, e
- no mínimo, de um dia útil para o caso da via marítima ou de seis horas úteis no caso da via aérea.

Os operadores formalizam a notificação prévia no sistema TRACES através do preenchimento do Documento Comum de Entrada (DCE)³¹ para géneros alimentícios (DCE, vide B.2) designadamente a sua Parte 1 (características da remessa apresentada), em português e instruída com os respetivos documentos de acompanhamento (em anexo).

No caso de géneros alimentícios que contenham na sua composição produtos de origem geneticamente modificada (OGM) ou de géneros alimentícios produzidos em modo de produção

³⁰ Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho de 16 de Novembro de 2009 relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras.

³¹ Documento Comum de Entrada (DCE), criado pelo Reg. (CE) n.º 669/2009 (especificado na Parte V do presente Manual) e utilizado para os controlos oficiais sobre os GA / AA de origem não animal que se encontram sujeitos a medidas de emergência /controlo reforçado